



## NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/GOAG/SPO

### 1. ASSUNTO

1.1. Análise de solicitação para autorização excepcional para ministrar treinamentos EAD por operadores do RBAC nº 135.

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n º 135 – Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros - Emd. 06, de 6 de agosto de 2019.

2.2. Instrução Suplementar nº 135-003C - Procedimentos para elaboração e efetivação de programas de treinamento operacional (PrTrnOp) para operações conduzidas segundo o RBAC nº 135, de 27 de julho de 2017.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica visa analisar a solicitação da Associação Brasileira de Aviação Geral (ABAG), formalizada pelo documento 4210156, para que os operadores do RBAC n. 135 possam, excepcionalmente, ministrar seus treinamentos operacionais em modalidade EAD, devido à necessidade de se evitar o contato social, no período da pandemia do COVID-19.

### 4. ANÁLISE

4.1. Em função da pandemia do COVID-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, foi identificada que a demanda de transporte aéreo público de passageiros tem se reduzido de maneira considerável. É certo que haverá impacto econômico para o setor, uma vez que a demanda para transporte de passageiros tem diminuído com as restrições de circulação de pessoas recomendadas pelas autoridades de saúde.

4.2. Os operadores certificados para operação segundo o RBAC nº 135 tem reduzido consideravelmente suas operações. Algumas empresas têm dispensado funcionários por tempo indeterminado e suspenso as operações.

4.3. Neste cenário, é necessário buscar alternativas, muitas vezes baseadas na utilização de ferramentas tecnológicas, para mitigar os impactos sociais, econômicos e de segurança operacional da pandemia do COVID-19.

4.4. Com esse objetivo, algumas iniciativas já foram tomadas pela ANAC, como a publicação da Portaria nº 880/SPO, que prorrogou por 120 dias os vencimentos de habilitações, treinamentos e exames operacionais dos tripulantes do RBAC nº 135.

4.5. Mesmo com a prorrogação do treinamentos e habilitações ainda existe a demanda para realização de treinamentos iniciais, como apontado pela ABAG no seu documento de solicitação. Além disso, após o encerramento do período de prorrogação os operadores terão muitos treinamentos acumulados, e podem não conseguir manter os tripulantes adequadamente treinados.

4.6. Assim, já houve a publicação do Ofício Circular nº 3/2020/GTAP/GCTA/SPO-ANAC que autoriza entidades credenciadas pelo RBAC nº 175 a realizar treinamentos à distância de artigos perigosos. Da mesma forma, a Portaria nº 864/SPO autoriza entidades certificadas de acordo com o RBAC nº 141 a realizar treinamentos na modalidade EAD.

4.7. O RBAC nº 135 e a IS 135-003 não limitam ou definem que os treinamentos teóricos devam ser realizados de maneira presencial. Essas normas não fornecem orientações mais detalhadas para treinamentos que sejam realizados em formato EAD. Entretanto, existem documentos do Ministério da Saúde que podem ser utilizados como referências, como Portaria Normativa n. 2, de 10 de janeiro de 2007, do Ministério da Educação e do documento denominado “REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA”, de agosto de 2017.

4.8. Assim, para viabilizar a execução de treinamentos na modalidade EAD pelos operadores é preciso garantir que os requisitos do RBAC nº 135 continuem sendo cumpridos. Adicionalmente, as seguintes condições que devem ser respeitadas:

- a. Somente os treinamentos teóricos, aprovados no PTO de cada operador são elegíveis a serem realizados na modalidade EAD;
- b. Os operadores que desejarem realizar treinamentos na modalidade EAD, de acordo com as limitações dispostas nesta Portaria, devem enviar comunicação à Gerência de Operações da Aviação Geral (GOAG) pelo menos 10 (dez) dias antes da realização dos treinamentos, informando os currículos de treinamento que serão ministrados em EAD e as plataformas e sistemas que serão utilizados;
- c. Devem ser observadas, naquilo que couber, as orientações e as recomendações da Portaria Normativa n. 2, de 10 de janeiro de 2007, do Ministério da Educação e do documento denominado “REFERENCIAIS DE QUALIDADE PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA”, de agosto de 2017;
- d. As notificações de realização de treinamento devem ser realizadas normalmente, através do cadastro de cada operador no sistema SACI/SISHAB;
- e. No caso de treinamentos que utilizam plataformas e sistemas informatizados específicos para treinamento EAD, o operador deverá fornecer acesso à GOAG a cada módulo de cada treinamento realizado na modalidade EAD a fim de possibilitar a participação de servidores da ANAC para avaliação dos treinamentos realizados;
- f. No caso de treinamentos transmitidos pela internet, o operador deverá encaminhar convite contendo o link da sala de videoconferência para a GOAG, a fim de possibilitar a participação de servidores da ANAC para avaliação dos treinamentos realizados;
- g. No caso de treinamentos realizados por meio de vídeo-aulas gravadas, encaminhar o vídeo para a GOAG, a fim de possibilitar a avaliação do treinamento por servidores da ANAC;
- h. A disponibilização dos treinamentos EAD à GOAG devem ser feita através de peticionamento eletrônico, em processo classificado como "restrito".
- i. O operador deve prover as condições adequadas de infraestrutura, sistemas, material didático, etc., para o treinamento EAD, com relação às aulas e avaliações;
- j. O operador deve ter meios para manter evidências das realizações dos treinamentos e garantir ativamente a adequada participação dos alunos nas aulas e avaliações;
- k. Os registros individuais de tripulantes, requeridos pela seção 135.63 do RBAC nº 135 deverão continuar sendo mantidos com evidências da realização de treinamento na modalidade EAD;
- l. Todos os requisitos relacionados a treinamento, previstos na Subparte H do RBAC nº 135 continuam tendo de ser cumpridos pelos operadores que optarem pela modalidade EAD neste período.
- m. O operador deve elaborar e divulgar formalmente procedimentos para seus tripulantes, contendo orientações para realização dos treinamentos nas modalidades EAD adotadas pelo operador;
- n. O operador e os instrutores dos treinamentos realizados em EAD mantêm a responsabilidade final de garantir que as alterações técnicas, operacionais e / ou procedimentais propostas funcionem conforme pretendido sem a introdução de outros problemas, bem como garantir a qualidade e efetividade dos treinamentos.

4.9. A disponibilização do treinamento em plataforma ou em vídeo conferência, proporciona maior capacidade da ANAC em fiscalizar o treinamento realizado, quando comparados aos treinamentos presenciais.

4.10. Ressalta-se que a autorização proposta por este documento deve ter caráter temporário, até 31/07/2020, visando reduzir os impactos da pandemia de COVID-19 sobre os operadores do RBAC

nº 135. O período de validade está alinhado com o período da Portaria n. 880/SPO, de 27 de março de 2020 e da Portaria n. 864/SPO, de 25 de março de 2020.

4.11. Operadores que desejarem obter autorização permanente para realização de treinamentos na modalidade EAD devem solicitar através do processo de revisão e aprovação de PTO, conforme a IS 135-003.

4.12. É importante destacar que o presente documento não engloba operadores que já possuem treinamentos na modalidade EAD aprovados em seus PTOs. Esses operadores deverão continuar seguindo os procedimentos aprovados anteriormente.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Portaria n. 880/SPO, de 27 de março de 2020 (4222270).

5.2. Portaria n. 864/SPO, de 25 de março de 2020 (4222273).

5.3. Ofício Circular nº 3/2020/GTAP/GCTA/SPO-ANAC (4222281).

5.4. Portaria Normativa n. 2, de 10 de janeiro de 2007, do Ministério da Educação (4222371).

5.5. Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, publicado pelo Ministério da Educação, em agosto de 2007 (4222374).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando a necessidade de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em paralelo com a manutenção das atividades econômicas e atendimento dos compromissos assumidos pelos entes regulados da ANAC, entende-se adequado promover a adoção de soluções tecnologicamente viáveis que possam reduzir o contato social e o deslocamento das pessoas, minimizando a transmissão do vírus, e reduzindo o impacto econômico e evitando impacto na segurança operacional de operadores do RBAC nº 135.

6.2. Com as limitações e condições listadas acima, é possível permitir a realização dos treinamentos teóricos à distância e garantir que não haverá queda na qualidade dos treinamentos ministrados.

6.3. Assim, não há risco significativo na autorização proposta para ser concedida pela ANAC de maneira abrangente aos operadores certificados para operação segundo o RBAC nº 135, desde que atendidas as condições propostas.

6.4. A concessão da autorização proposta neste documento mitiga os impactos econômicos e de saúde pública impostos pela situação do COVID-19.

6.5. Decido pela publicação de portaria em DOU para autorizar, em caráter extraordinário e temporário, a execução dos treinamentos teóricos previstos em PTO de operadores do RBAC nº 135, na modalidade EAD.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Diniz Del Bel, Gerente**, em 06/04/2020, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4221783** e o código CRC **44573902**.